

CARTA ONS - 0501/200/2016
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

Ilmos. Srs.

Sandoval de Araujo Feitosa Neto, Moacir Carlos Bertol

Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Moacir Carlos Bertol

Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia – MME

Assunto: Proposta do ONS sobre Alteração do Processo de Acesso e Contratação para Agentes Geradores Vencedores em Leilão de Energia no Ambiente de Contratação Regulada e Possíveis Desdobramentos para Outros Acessos.

- Refs.:**
- a. MME/SPE, Reunião de 30.06.2016;
 - b. ONS, Reunião de 14.07.2016;
 - c. ABSOLAR, Ofício nº 016/2016, de 20.07.2016, protocolado no ONS sob o nº DAT 5836/16, em 21.07.2016;
 - d. ABEEólica, Carta nº CT-0132/16, de 20.07.2016, protocolada no ONS sob o nº DAT 5839/16, de 21.07.2016;
 - e. APINE, Carta nº PRE 313/2016, de 20.07.2016, protocolada no ONS sob o nº DAT 5877/16, de 25.07.2016.

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos à reunião em referência [a], realizada no MME em Brasília, com a participação desse ministério e de representantes da ANEEL e da EPE, estes por videoconferência, na qual o ONS apresentou a sua proposta, nomeada em título, cuja elaboração foi motivada pelas crescentes dificuldades relatadas pelos empreendedores vencedores em leilões de energia com projetos de geração eólica, e mais recentemente e com mais ênfase pelos de geração solar fotovoltaica, no âmbito do processo de obtenção da outorga (incluindo aviso de adjudicação, constituição de SPE e aporte de garantias de fiel cumprimento) e também no âmbito do processo de acesso das centrais geradoras ao sistema de transmissão, usinas essas caracterizadas por curto tempo de implantação e de entrada em operação.
2. Após esse evento, o ONS convidou representantes das Associações Brasileiras de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR, de Energia Eólica – ABEEólica e dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE para participar da reunião [b], a qual foi realizada no seu escritório central, no Rio de Janeiro, com a finalidade de apresentar a citada proposta e discutir possíveis aprimoramentos com essas associações e com representantes da ANEEL e do MME. Para pronta referência, seguem anexadas a apresentação feita pelo ONS e cópia da lista de presença.

3. A ressaltar que foi muito boa a receptividade por parte dos presentes quanto à referida proposta, tendo sido a eles solicitado pelo ONS o encaminhamento de sugestões / contribuições, o que foi feito pelas três associações nas cartas de [c] a [e], as quais são também aqui anexadas para conhecimento.
4. A proposta assim consolidada, a qual consta do Anexo à presente carta, está sendo enviada para a apreciação / avaliação da ANEEL e MME, com a nossa sugestão de que ela seja contemplada:
 - Inicialmente, nos editais dos leilões de comercialização de energia em ambiente regulado previstos para 2016; e
 - De forma permanente, em ato regulatório específico, que inclusive abranja de forma isonômica os agentes geradores com comercialização de energia nos ambientes regulado e livre.
5. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão

C.c: Gabriel N. Doyle de Doile – ANEEL
Maurício de Oliveira Abi-Chahin – MME
Thiago Guilherme Ferreira Prado – MME
Amílcar Gonçalves Guerreiro – EPE
Rodrigo Lopes Sauaia – ABSOLAR
Élbia Silva Gannoum – ABEEólica
Sandro K. Yamamoto – ABEEólica
Guilherme Jorge Velho – APINE

ANEXO

Proposta sobre Alteração do Processo de Acesso e Contratação para Agentes Geradores Vencedores em Leilão de Energia no Ambiente de Contratação Regulada e Possíveis Desdobramentos para Outros Acessos.

1. O agente gerador, após a publicação da sua outorga de autorização formaliza a solicitação de acesso e celebra, previamente à emissão do seu parecer de acesso, os contratos de uso do sistema de transmissão – CUST com o ONS e de conexão ao sistema de transmissão – CCT com a transmissora a ser acessada, mediante os seguintes condicionantes:
 - 1.1. Apresentação da sua outorga de autorização ao ONS / transmissora a ser acessada;
 - 1.2. Agentes geradores, que comercializarem energia em leilões de margem no âmbito do ambiente regulado, deverão formalizar a solicitação de acesso e celebrar ambos os contratos, o CCT e o CUST, e não apenas um ou outro, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da sua outorga de autorização, pois em caso contrário não mais terá a reserva de capacidade de transmissão;
 - 1.3. No caso de comercialização de energia em ambiente regulado sem margem de transmissão e também no caso de comercialização no ambiente livre, os agentes geradores, já de posse de sua outorga de autorização, deverão celebrar ambos os contratos, o CCT e o CUST, e não apenas um ou outro, em até 90 (noventa) dias contados do protocolo da solicitação de acesso;
 - 1.4. A não celebração dos contratos pelo agente gerador nos prazos indicados nos itens 1.2 e 1.3 deste Anexo incorrerá no cancelamento da sua solicitação de acesso e a central geradora não será considerada nas premissas para o cálculo de margem de transmissão nas barras candidatas em leilões de comercialização de energia em ambiente regulado por margem.
 - 1.5. Em caso de alteração de características técnicas da usina, do seu sistema de conexão de uso restrito e/ou do seu ponto de conexão na rede, mediante solicitação do agente gerador e apresentação do protocolo de solicitação de alteração de outorga ao Poder Concedente, o CUST e o CCT a serem celebrados poderão contemplar as novas características técnicas do projeto de geração, tal qual atualmente já previsto no Despacho ANEEL nº 4.309/2014 para fins de emissão de parecer de acesso com outorga de autorização desatualizada;
 - 1.6. São do agente gerador os riscos associados à celebração dos contratos previamente à emissão do parecer de acesso da central geradora, incluindo a situação prevista no item 1.5 acima;
 - 1.7. Em caso de desistência, e independentemente da efetivação do acesso, o agente gerador continuará responsável pelos custos referentes ao disposto no CCT e no CUST e suas respectivas garantias, incluindo as obras associadas ao acesso da central geradora que eventualmente tenham sido implantadas em decorrência da celebração desses contratos, conforme regulamentação vigente;
 - 1.8. Para fins de atendimento por parte do acessante dos requisitos técnicos do acesso (a serem consolidados e registrados no parecer de acesso), deverá constar no CUST e no CCT, como pendência de responsabilidade do agente gerador, a obtenção do parecer de acesso e das declarações de atendimento aos requisitos dos procedimentos de rede – DAPR, sem as quais não será possível a entrada em operação em teste e comercial do empreendimento de geração.

2. Na elaboração da proposta descrita no item 1 acima foi considerado como premissa básica que, são do agente gerador:
- Os riscos associados à implantação do seu empreendimento e ao acesso ao sistema de transmissão;
 - Os riscos associados às alterações de características técnicas e/ou do ponto de conexão da central geradora;
 - A responsabilidade pelas informações fornecidas aos ONS no âmbito da solicitação do acesso;
 - A responsabilidade pelos custos referentes ao disposto no CCT e no CUST, incluindo as obras associadas ao acesso da central geradora que tenham sido implantadas em decorrência de celebração prévia desses contratos, independente da efetivação do acesso da usina.

Nota: O que aqui se propõe, em termos de antecipação de celebração de CUST e de CCT para acesso de central geradora às instalações de transmissão, é integralmente aplicável para os casos de acesso à Rede Básica. Em se tratando de acesso nas demais instalações de transmissão – DIT, há também que se considerar a celebração de CUSD e CCD, envolvendo a distribuidora local. Nesse momento não se tratou dessa possibilidade.

CT – 0132/16

São Paulo, 20 de julho de 2016.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Sr. Álvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão
Rua Júlio do Carmo, nº 251 – 5º andar - Cidade Nova
20211-160 – Rio de Janeiro –RJ

Ref.: Proposta do ONS de Viabilização da Conexão – Celebração dos Contratos de Uso e Conexão no Sistema de Transmissão Antes da Emissão Do Parecer de Acesso.

Senhor Diretor,

A Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica, que congrega mais de 100 empresas da Indústria de Energia Eólica Brasileira, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade da indústria eólica no Brasil, tendo como foco de atuação as instituições responsáveis pela política, regulação e pelo desenho do setor elétrico brasileiro, vem, primeiramente, cumprimentar V.Sa. pela iniciativa de elaboração de proposta de viabilização da conexão, principalmente dos empreendimentos por fonte eólica e solar de rápida implantação e com presença cada vez mais relevante na matriz energética brasileira, e pela oportunidade que nos foi dada de contribuir à proposta apresentada em reunião realizada no dia 14.07.16, no escritório central do ONS, conforme segue:

1. Que o ato regulamentar a ser emitido pelo Poder Concedente que estabelecerá a proposta apresentada seja único e contemple de forma isonômica os agentes geradores que visam a comercialização de sua energia nos ambientes livre e regulado.
2. Que o agente gerador, em posse de sua outorga, esteja apto a formalizar a sua solicitação de acesso no ONS e celebre, previamente à emissão do seu parecer de acesso, em até **90 (noventa) dias** contados do protocolo da correspondente solicitação de acesso, os contratos de uso do sistema de transmissão (CUST) com esse Operador e de conexão ao sistema de transmissão (CCT) com a transmissora a ser acessada.

3. Conforme estabelecido no Despacho ANEEL nº 4309/2014 em caso de alteração de característica técnica do projeto o CUST e o CCT contemplarão as novas características técnicas do projeto mediante solicitação do agente gerador e apresentação do protocolo de solicitação de alteração de outorga junto ao Poder Concedente.
4. Considerando a desvinculação da assinatura do CUST e do CCT da emissão do Parecer de Acesso, poderíamos evoluir em relação a isonomia dos ambientes do mercado fazendo com que a reserva de capacidade se desse a partir da assinatura do CUST e do CCT para ambos os ambientes, exceto para o caso de empreendedores que comercializaram sua energia em leilões com margem garantida, nesse caso, os mesmos devem assinar os contratos acima mencionamos em até **60 (sessenta) dias** após a emissão da outorga do empreendimento, caso contrário não terão mais a reserva de capacidade.
5. Para que a presente proposta se mostre efetiva para o cumprimento do cronograma das outorgas, principalmente nos casos dos agentes geradores que comercializarem energia no ambiente regulado, torna-se necessário que em até **60 (sessenta) dias** após a data de realização do leilão de energia, o ONS disponibilize as premissas e os casos de referência, atualizados com o resultado do certame, para a elaboração dos estudos de acesso, possibilitando que os agentes vencedores estejam aptos a formalizar a solicitação de acesso e por conseguinte assinarem dos contratos de uso e conexão no sistema de transmissão, sem impactar nas correspondentes datas de suprimento de energia.
6. Tendo em conta a assinatura antecipada do CUST, em caso de alteração data de execução do CUST, ponto de conexão ou quaisquer outras variáveis do referido contrato, o CUST poderá ser aditado de forma a contemplar as alterações mediante solicitação do agente gerador, de forma a se resguardar dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 666/2015.
7. Em caso de não cumprimento dos prazos a serem estabelecidos no ato regulamentar que contemplará a nova proposta, por motivação única e exclusiva do agente gerador outorgado, seja ele do mercado regulado ou livre, incorrerá em: (i) cancelamento da correspondente solicitação de acesso e (ii) o empreendimento gerador não será considerado nas premissas para a elaboração dos cenários de referência utilizados para cálculo de margem de escoamento dos Leilões por margem.
8. Caso não tenha tempo hábil para alterar a regulamentação vigente ou publicar um novo ato, sugerimos que a nova proposta e os prazos para celebração dos contratos de uso e conexão (CUST e CCT), previamente à emissão do Parecer de Acesso, conste a partir de 2016 nos Editais dos Leilões de Energia.
9. Afim de dar celeridade ao processo de assinatura do CUST e do CCT, solicitamos ainda que seja disponibilizada na audiência pública do Edital do Leilão de Energia, seja ele convencional ou por disputa

pela margem do sistema, as minutas do Contrato de Uso de Transmissão e o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão.

Renovando nossos agradecimentos pela costumeira atenção com o tratamento de nossos temas, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Elbia Silva Gannoum
Presidente Executiva

Carta PRE 313/2015

Brasília, 20 de Julho de 2016

Sr. Álvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS
Rua Júlio do Carmo, nº 251 – 5º andar
Cidade Nova
20211-160 – Rio de Janeiro –RJ

Ref.: Proposta do ONS de Viabilização da Conexão – Celebração dos Contratos de Uso e Conexão no Sistema de Transmissão Antes da Emissão Do Parecer de Acesso.

Senhor Diretor,

A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, vem, primeiramente, cumprimentar V.Sa pela iniciativa de elaboração de proposta de viabilização da conexão, principalmente dos empreendimentos por fonte eólica e solar de rápida implantação e com presença cada vez mais relevante na matriz energética brasileira, e pela oportunidade que nos foi dada de contribuir à proposta apresentada em reunião realizada no dia 14.07.16, no escritório central do ONS, conforme segue:

1. Que o ato regulamentar a ser emitido pelo Poder Concedente que estabelecerá a proposta apresentada seja único e contemple de forma isonômica os agentes geradores que visam a comercialização de sua energia nos ambientes livre e regulado.
2. Que o agente gerador, em posse de sua outorga, esteja apto a formalizar a sua solicitação de acesso no ONS e celebrar os contratos de uso do sistema de transmissão (CUST) com esse Operador e de conexão ao sistema de transmissão (CCT) com a transmissora a ser acessada.
3. Conforme estabelecido no Despacho ANEEL nº 4309/2014 em caso de alteração de característica técnica do projeto o CUST e o CCT contemplarão as novas características técnicas do projeto mediante solicitação do agente gerador e apresentação do protocolo de solicitação de alteração de outorga junto ao Poder Concedente.
4. Considerando a desvinculação da assinatura do CUST e do CCT da emissão do Parecer de Acesso, poderíamos evoluir em relação a isonomia dos ambientes do mercado fazendo com que a reserva de capacidade se desse a partir da assinatura do CUST e do CCT para ambos os ambientes, exceto para o caso de empreendedores que comercializaram sua energia em leilões com margem garantida, nesse caso, os

mesmos devem assinar os contratos acima mencionamos logo após a emissão da outorga do empreendimento, caso contrário não terão mais a reserva de capacidade.

5. Para que a presente proposta se mostre efetiva para o cumprimento do cronograma das outorgas, principalmente nos casos dos agentes geradores que comercializarem energia no ambiente regulado, torna-se necessário que em até 60 (sessenta) dias após a data de realização do leilão de energia, o ONS disponibilize as premissas e os casos de referência, atualizados com o resultado do certame, para a elaboração dos estudos de acesso, possibilitando que os agentes vencedores estejam aptos a formalizar a solicitação de acesso e por conseguinte assinarem dos contratos de uso e conexão no sistema de transmissão, sem impactar nas correspondentes datas de suprimento de energia.

6. Tendo em conta a assinatura antecipada do CUST, em caso de alteração data de execução do CUST, ponto de conexão ou quaisquer outras variáveis do referido contrato, o CUST poderá ser aditado de forma a contemplar as alterações mediante solicitação do agente gerador, de forma a se resguardar dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 666/2015.

7. Em caso de não cumprimento dos prazos a serem estabelecidos no ato regulamentar que contemplará a nova proposta, por motivação única e exclusiva do agente gerador outorgado, seja ele do mercado regulado ou livre, incorrerá em: (i) cancelamento da correspondente solicitação de acesso e (ii) o empreendimento gerador não será considerado nas premissas para a elaboração dos cenários de referência utilizados para cálculo de margem de escoamento dos Leilões por margem.

8. Caso não tenha tempo hábil para alterar a regulamentação vigente ou publicar um novo ato, sugerimos que a nova proposta e os prazos para celebração dos contratos de uso e conexão (CUST e CCT), previamente à emissão do Parecer de Acesso, conste a partir de 2016 nos Editais dos Leilões de Energia.

9. Afim de dar celeridade ao processo de assinatura do CUST e do CCT, solicitamos ainda que seja disponibilizada na audiência pública do Edital do Leilão de Energia, seja ele convencional ou por disputa pela margem do sistema, as minutas do Contrato de Uso de Transmissão e o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão.

Renovando nossos agradecimentos pela costumeira atenção com o tratamento de nossos temas, nos colocamos à disposição para participar das discussões do detalhamento da regulamentação desta proposta.

Atenciosamente,



Guilherme Jorge Velho
Presidente do Conselho de Administração

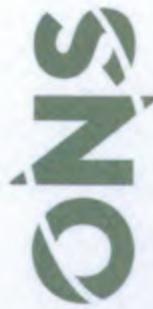
DATA:	14 de Julho de 2016
ASSUNTO:	Convite para Reunião no ONS – Apresentação de Proposta do Operador sobre Alteração do Processo de Acesso e Contratação para Agentes Geradores Vencedores em Leilão de Energia no Ambiente de Contratação Regulada e Possíveis Desdobramentos para Outros Acessos.
LOCAL:	ONS - RJ Rua Júlio do Carmo, 251 – Sala 6D - Cidade Nova - Rio de Janeiro

LISTA DE PRESEÇA

EMPRESA	NOME	TEL	E-MAIL (letra de forma)
ONS	JOÃO CARLOS HEINEIRA DA LUZ	3444-9677	joaoculz@ons.org.br
ONS	ANTONIO JOSÉ DA MOTA FERREIRA	3444-9672	ANTONIOJ@ONS.ONS.ORG.BR
VOLTAZIA	Vicente BERNHIES	2221-7112	v.bernheim@voltazia.com
ABSOLAC	ROBEIRO LOPES SAUNIA	(11)31974560	RSAUNIA@ASSOLAC.ONS.BR
Bio Energy	Carolina Fumica Spreybacki	(21) 3733-2963	carolina.fumica@bioenergy.com
NEOENERGIA/FEB	Almeida Farias	(29) 3235-2837	afarias@neoenergia.com
EPREL GREEN POWER (CONSTRUCT)	ROBERTO GOMES	(81) 3467-5734	robertogomes@epgreenpower.com
ENEL GREEN POWER	Luiza Hardy	(21) 3803-6848	LUIZA.HARDY@ENEL.COM
Abedia	Sandro K. Yamamoto	11 97677-3491	SandroPabedie.org.br
Renova Energia	Patrícia da Silva Breda	(11) 3509-1159	patricia.ra@renovaenergia.com.br



EMPRESA	NOME	TEL	E-MAIL
Servens	Luís Carneiro Soares	3192-3127 (11) 788	lsoares@servens.com.br
Santofon	MANOEL DE ANDRADE LIMA NETO	81 9 9345-7497	MDEANDRADE@SUNEDISON.COM
Tractebel	Tiago Brighente	48 3221-7280	TIAGO.BRIGHENTE@ENG.IE.COM
AME	Thiago Guilherme FERREIRA VASCO	61 2032-5985	thiaggovasco@mmre.gov.br
Caixa Econômica Federal	Thiago Fortunato	(011) 5096-0625	thiagofortunato@CAIXASOLAR.COM
AMEL	GABRIEL DOYLE	61 2192 8589	doyle@amel.gov.br
ONS / DAT	ANTONIO CARLOS BLECHADO	(21) 3444-9619	acblechado@ons.org.br
FEP	LAURA PORTO	(21) 2007-3380	laura.porto@iberdrola.com
ONS / DAT	Caroline Mattar	(21) 3444-9322	emattar@ons.org.br



Operador Nacional
do Sistema Elétrico

Proposta do ONS de Viabilização da Conexão para os Vencedores de Leilão ACR Face as Dificuldades dos Agentes de Geração Eólica e Fotovoltaica Face à Atual Regulação do SEB



De 14 de julho de 2016

Rio de Janeiro/RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Teuney Veiga Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalesassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 3435-ADF1-12EF-123456789.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Teuney Veiga Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalesassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 3435-ADF1-12EF-3B83.



Proposta de solução

O AGENTE GERADOR, APÓS A PUBLICAÇÃO DA SUA OUTORGA FORMALIZA A SUA SOLICITAÇÃO DE ACESSO E CELEBRA (PREVIAMENTE À EMISSÃO DO SEU PARECER DE ACESSO E EM PRAZO A SER DEFINIDO) OS CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST) COM O ONS E DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CCT) COM A TRANSMISSORA A SER ACESSADA, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- Apresentação ao ONS / Transmissora a ser acessada da sua Outorga de Autorização;
- Celebração de ambos os contratos, o CCT e o CUST, e não apenas um ou outro, Justificativa: Usualmente o agente celebra de imediato o CCT e fica postergando a celebração do CUST até próximo da sua data de entrada em operação.
- São do agente gerador os riscos associados à celebração dos contratos previamente à emissão do parecer de acesso da central geradora eólica ou fotovoltaica.

Justificativa: Similar a o que já ocorre na celebração do CCEAR.

Proposta do ONS

- Em caso de desistência, e independente da efetivação do acesso, o agente gerador continuará responsável pelos custos referentes ao disposto no CCT e no CUST e suas respectivas garantias, incluindo as obras associadas ao acesso da central geradora que eventualmente tenham sido implantadas em decorrência da celebração desses contratos, conforme regulamentação vigente (a REN nº 666/2015 estabelece regras para descontratação do CUST).
- Para fins de atendimento por parte do acessante dos requisitos técnicos do acesso (a serem consolidados e registrados no parecer de acesso), deverá constar no CUST e no CCT, como pendência de responsabilidade do agente gerador, a obtenção do parecer de acesso e das Declarações de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede (DAPR), cuja ausência será impeditiva para a entrada em operação em teste e comercial do empreendimento de geração.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 3435-ADF1-12ZF-3B83.



Proposta do ONS

ADICIONALMENTE,

A NÃO CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS, DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST) COM O ONS E DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CCT) COM A TRANSMISSORA A SER ACESSADA, PELO AGENTE GERADOR (PRAZO AINDA A SER DEFINIDO), INCORRERÁ NO CANCELAMENTO DO SEU CORRESPONDENTE PROCESSO DE ACESSO.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 3435-ADF1-12EF-3B83.



Benefícios da Celebração de CCT e CUST logo após a publicação da outorga de autorização

Para o Acessante

- ✓ Liberação para tratativas com a transmissora a ser acessada e, por consequência, possibilidade de início imediato das obras de conexão;
- ✓ Possibilidade de apresentar à instituição financeira, além do CCEAR, o CCT e o CUST;
- ✓ No caso de Leilão de Energia ACR por Margem, fica garantida a reserva de capacidade de transmissão no SIN;
- ✓ No caso de Leilão de Energia ACR Convencional (com necessidade de Documento Equivalente de Acesso), após a sua realização no caso de **não haver capacidade de transmissão suficiente** para **todas as** centrais geradoras vencedoras num mesmo ponto de conexão, a celebração prévia dos contratos permite **antecipar a indicação de Ampliações e Reforços** que porventura venham a ser necessários **para o atendimento pleno ao MUST previamente contratado**;
- ✓ Isonomicamente, a nova regra poderá abranger o agente do mercado livre de energia (ACL).

Proposta do ONS

- Público Alvo:
 - Principalmente centrais geradoras eólicas e fotovoltaicas provenientes do ACR; pelo curto prazo de implantação das suas instalações de geração.
 - Possibilidade de abranger empreendimentos do mercado livre de energia elétrica, mediante condicionantes.
- Impacto Regulatório:
 - No caso do 1º LER/2016, o Poder Concedente poderá emitir um regulamento específico facultando aos vencedores nesse certame a celebração prévia de CCT e CUST, de acordo com a proposta do ONS apresentada;
 - Para contemplar a proposta do ONS de forma abrangente aos demais Leilões de Energia ACR e Agentes de Geração do ACL é necessária a emissão de ato legal pelo Poder Concedente;
 - A depender do ato legal emitido, verificar a necessidade de alterações / adaptações no Módulo 3 e no Módulo 15 dos Procedimentos de Rede.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br/443> e utilize o código 3435-ADF1-12EF-3B83.





Operador Nacional
do Sistema Elétrico

FIM.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Fleury Veloso Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 3435-ADF1-12EF-3B83.



Ofício ABSOLAR Nº 016/2016

São Paulo, 20 de julho de 2016.

Ao Senhor
ÁLVARO FLEURY VELOSO DA SILVEIRA
Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão
Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS
Rua Júlio do Carmo, Nº 251 - 5º andar - Cidade Nova
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20.211-160

Assunto: Contribuições da ABSOLAR para aprimoramento da proposta do ONS de viabilização da conexão - celebração dos Contratos de Uso e Conexão no Sistema de Transmissão antes da emissão do Parecer de Acesso.

Senhor Diretor,

A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR) é uma associação com foco na inserção, estabelecimento e desenvolvimento da fonte solar fotovoltaica na matriz elétrica do país. A ABSOLAR coordena, representa e defende os interesses comuns de seus mais de 150 associados para o avanço do setor de energia solar fotovoltaica no Brasil, promovendo e divulgando a utilização desta fonte no país. Nossa entidade representa empresas nacionais e internacionais de toda a cadeia produtiva do setor com operações no Brasil.

A ABSOLAR gostaria inicialmente de cumprimentar e parabenizar o ONS pela construtiva iniciativa de elaboração de proposta de viabilização da conexão, especialmente relevante para empreendimentos de geração de energia das fontes solar fotovoltaica e eólica, caracterizados pela sua rápida implantação e com presença cada vez mais relevante na matriz elétrica nacional. Na mesma medida, a ABSOLAR agradece a oportunidade que nos foi dada para contribuir com o aprimoramento da proposta apresentada pelo ONS em reunião realizada no dia 14/07/2016, na sede do ONS, no Rio de Janeiro.

Após consulta remetida aos associados da ABSOLAR e consolidação dos comentários e propostas recebidas, encaminhamos abaixo as contribuições de nossa entidade para o tema em pauta, recomendando:

1. Que o ato regulamentar a ser emitido pelo Poder Concedente que estabelecerá a proposta apresentada seja único e contemple de forma isonômica os agentes geradores que visam a comercialização de sua energia nos ambientes livre (ACL) e regulado (ACR).

Avenida Paulista, 1636, 7º andar, conjunto 706
Bela Vista • São Paulo - SP • CEP 01310-200
Telefone: +55 11 3197 4560

www.absolar.org.br

Página 1 de 3

2. Que o agente gerador, em posse de sua outorga, esteja apto a formalizar a sua solicitação de acesso no ONS e celebre, previamente à emissão do seu parecer de acesso, em até 90 (noventa) dias contados do protocolo da correspondente solicitação de acesso, os contratos de uso do sistema de transmissão (CUST) com esse Operador e de conexão ao sistema de transmissão (CCT) com a transmissora a ser acessada.
3. Conforme estabelecido no Despacho ANEEL N° 4309/2014, em caso de alteração de característica técnica do projeto o CUST e o CCT contemplarão as novas características técnicas do projeto mediante solicitação do agente gerador e apresentação do protocolo de solicitação de alteração de outorga junto ao Poder Concedente.
4. Considerando a desvinculação da assinatura do CUST e do CCT da emissão do Parecer de Acesso, poderíamos evoluir em relação a isonomia dos ambientes do mercado, fazendo com que a reserva de capacidade se desse a partir da assinatura do CUST e do CCT para ambos os ambientes, exceto para o caso de empreendedores que comercializaram sua energia em leilões com margem garantida. Neste caso, os mesmos devem assinar os contratos acima mencionamos em até 60 (sessenta) dias após a emissão da outorga do empreendimento, caso contrário não terão mais a reserva de capacidade.
5. Para que a presente proposta se mostre efetiva para o cumprimento do cronograma das outorgas, principalmente nos casos dos agentes geradores que comercializarem energia no ambiente regulado, torna-se necessário que em até 60 (sessenta) dias após a data de realização do leilão de energia, o ONS disponibilize as premissas e os casos de referência, atualizados com o resultado do certame, para a elaboração dos estudos de acesso, possibilitando que os agentes vencedores estejam aptos a formalizar a solicitação de acesso e por conseguinte assinarem dos contratos de uso e conexão no sistema de transmissão, sem impactar nas correspondentes datas de suprimento de energia.
6. Tendo em conta a assinatura antecipada do CUST, em caso de alteração data de execução do CUST, ponto de conexão ou quaisquer outras variáveis do referido contrato, o CUST poderá ser aditado de forma a contemplar as alterações mediante solicitação do agente gerador, de forma a se resguardar dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa N° 666/2015.
7. Em caso de não cumprimento dos prazos a serem estabelecidos no ato regulamentar que contemplará a nova proposta, por motivação única e exclusiva do agente gerador outorgado, seja ele do mercado regulado ou livre, incorrerá em: (i) cancelamento da correspondente solicitação de acesso e (ii) o empreendimento gerador não será considerado nas premissas para a elaboração dos cenários de referência utilizados para cálculo de margem de escoamento dos Leilões por margem.

Avenida Paulista, 1636, 7º andar, conjunto 706
Bela Vista • São Paulo - SP • CEP 01310-200
Telefone: +55 11 3197 4560

www.absolar.org.br

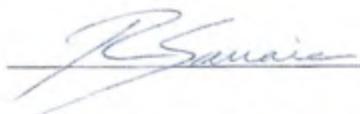
Página 2 de 3

8. Caso não tenha tempo hábil para alterar a regulamentação vigente ou publicar um novo ato, sugerimos que a nova proposta e os prazos para celebração dos contratos de uso e conexão (CUST e CCT), previamente à emissão do Parecer de Acesso, conste a partir de 2016 nos Editais dos Leilões de Energia.
9. Afim de dar celeridade ao processo de assinatura do CUST e do CCT, solicitamos que seja disponibilizada na audiência pública do Edital do Leilão de Energia, seja ele convencional ou por disputa pela margem do sistema, as minutas do Contrato de Uso de Transmissão e o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão.

Estamos seguros de que, com o apoio da equipe do ONS, poderemos superar as atuais limitações identificadas na viabilização da conexão de empreendimentos de geração da fonte solar fotovoltaica, de modo que o Brasil possa avançar com solidez na inserção da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica do país, colhendo os benefícios econômicos, sociais e ambientais que a fonte pode trazer à população brasileira.

Por fim, agradecemos pela abertura e interesse, colocando-nos à inteira disposição, para apoiar em todos os temas relativos à energia solar fotovoltaica. Desejamos muito sucesso aos trabalhos do ONS e agradecemos pela atenção e apoio.

Com os meus melhores cumprimentos,



Dr. Rodrigo Lopes Suaia
Presidente Executivo



Avenida Paulista, 1636, 7º andar, conjunto 706
Bela Vista • São Paulo - SP • CEP 01310-200
Telefone: +55 11 3197 4560

www.absolar.org.br

Página 3 de 3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/3435-ADF1-12EF-3B83> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3435-ADF1-12EF-3B83



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2016 é(são) :

- Alvaro Fleury Veloso Da Silveira - 158.731.291-34 em 26/07/2016 17:12
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital